



**PREFEITURA DE BELTERRA
ESTADO DO PARÁ
CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

PARECER FINAL DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO	
UNIDADE GESTORA INTERESSADA:	FMS/SEMSA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº	070/2018
PROCESSO ADM Nº	055/2018 – PREGÃO PRESENCIAL
ORDENADOR DE DESPESA	Auseni da Silva Monteiro
PREGOEIRA	Alana Elizabeth Martins de Melo
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA.	
CONTRATADA: BRANCO E CORREA LTDA CNPJ: 03.751.669/0001- 03	
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 14/09/2018 a 14/09/2019	

I-INTRODUÇÃO:

Vieram os autos a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer referente ao Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2018-UG/FMS, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a contratada **BRANCO E CORREA LTDA** CNPJ:03.751.669/0001- 03. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo o aumento do quantitativo do contrato em 25% do contrato originário, fundamentado no artigo 65 da lei 8.666/93.

.II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

O processo foi instruído em consonância com Art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993, a documentação que se refere o termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas de 001 a 036 e rubricadas; contendo os seguintes documentos: memorando nº 008/2019 de solicitação de aditivo, autorização do ordenador de despesa, contrato, justificativa para o aditivo, notas de reserva financeira e orçamentária, Termo de Autuação, minuta do aditivo, documentação de regularidade fiscal, despacho para o jurídico, parecer jurídico com manifestação favorável a realização do aditivo, Termo Aditivo, certidão de afixação e divulgação de extrato e Publicação do Termo Aditivo/extrato no Diário Oficial dos Município/FAMEP.

III – DA CONCLUSÃO:

O Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos seqüências, vez que, a situação concreta esta devidamente fundamentada conforme a Lei acima citada. Ressalto que o fluxo das despesas é de inteira responsabilidade do **Ordenador (a) de Despesa e do Fiscal do contrato**.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 24 de abril de 2019

Ezio de Sousa Monteiro
Responsável pelo Controle Interno
Decreto nº 060/2017